

ESTATUTO





CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JAYME CAETANO BRAUN
SCES, Trecho 02, Conjunto 47, Lote 33, Plano Piloto, CEP 70.200-002 – Brasília-DF
Fones: (061) 3032-1324 / (061) 3225-6908 – E-mail: ctgjcb@ctgjcb.combr – Site:
Participe do tradicionalismo gaúcho.
Fundado em 04 de abril de 1987 Registro nº 1.493 – CGC 03.652.989/0001-06

ÍNDICE DO ESTATUTO

ASSUNTO	TÍTULO	ART
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E FINALIDADES	I	1°/2°/3°/4°/5°
DA REPRESENTAÇÃO	I	6°
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS	II	7°
DA ADMISSÃO	II	8°/9°/10
DA READMISSÃO	II	11
DA DEMISSÃO	II	12
DA EXCLUSÃO	II	13/14
DOS DIREITOS	III	15
DOS DEVERES	III	16
DAS PENALIDADES	III	17
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO	III	18
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVO-SOCIAL	III	19/ 20/ 21/22/23
DO PATRIMÔNIO	IV	24/25/26/27/28
DAS RECEITAS	IV	29
DAS DESPESAS	IV	30/31
DOS ÓRGÃO	V	32
DAS ASSEMBLEIA GERAL	V	34/35/36
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	V	37
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	V	38/39/40/41/42
DA PATRONAGEM	V	43/44
DO PATRÃO	V	45
DO CAPATAZ GERAL	V	46
DO CAPATAZ	V	47
DO PRIMEIRO SOTA CAPATAZ	V	48
DO SEGUNDO SOTA CAPATAZ	V	49
DO PRIMEIRO AGREGADO DA GUAIACA	V	50
DO SEGUNDO AGREGADO DA GUAIACA	V	51
DOS CARGOS DE CONFIANÇA	V	52
DO CONSELHO DE VAQUEANOS	V	53/54/55
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE VAQUEANOS	V	56
DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE VAQUEANOS	V	57
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE VAQUEANOS	V	58
DA LICENÇA E DO AFASTAMENTO	V	59/60
DO CONSELHO DE EX-PATRÕES (CEPA)	V	61/62/63/64
DO PRESIDENTE DO CEPA	V	65
DO VICE PRESIDENTE DO CEPA	V	66
DO SECRETÁRIO DO CEPA	V	67
DOS MEMBROS DO CEPA	V	68
DO PROCESSO ELEITORAL	VI	69/70
DA POSSE	VI	71
DO REGIMENTO INTERNO	PC/I	72
DOS REGULAMENTO E DAS NORMAS	PC/II	73
DAS SUBSTITUIÇÕES	PC/III	74/75/76
DOS EMPREGADOS	PC/IV	77/78
DOS SÍMBOLOS	PC/V	79
DAS GALERIAS	PC/VI	80
DAS HOMENAGENS	PC/VII	81/82/83
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	PF/I	84/85/86/87/88/89/90/91/92



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JAYME CAETANO BRAUN

SCES, Trecho 02, Conjunto 47, Lote 33, Plano Piloto, CEP 70.200-002 – Brasília-DF Fones: (061) 3032-1324 / (061) 3225-6908 – E-mail: ctgjcb@ctgjcb.com.br – Site: www.ctgjcb.com.br Participe do tradicionalismo gaúcho.

Fundado em 04 de abril de 1987 Registro nº 1.493 – CGC 03.652.989/0001-06

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun, designada abreviadamente, por CTG-JCB, é uma entidade organizada sob o regime das Sociedades Civis, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.652.989/0001-06, e é regida pelo presente Estatuto e pelas Leis Federais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA FUNDAÇÃO

Art 2º o CTG-JCB tem sua origem no CENTRO DE TRADIÇÕES NATIVISTAS JAYME CAETANO BRAUN (CTN-JCB), fundado em 04 de abril de 1987, e passou a ter esta denominação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para Revisão do Estatuto de 25 de outubro de 2002.

CAPITULO III DA SEDE E DO FORO

Art 3º O CTG-JCB, com sede social situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 47, lote 33 e foro jurídico em Brasília - Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E PRAZO

Art 4º O CTG-JCB é constituído de um quadro social de duração e número indeterminados, denominados de associados: fundadores, efetivos, beneméritos, remidos e contribuintes eventuais.

- § 1º O CTG-JCB tem sua administração executiva, deliberativa e fiscal formada por uma Patronagem e um Conselho de Vaqueanos, que obedecerão às Leis Federais vigentes e do Distrito Federal, a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho MTG, este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos Internos, as Normas e decisões da Assembleia Geral.
- § 2º O CTG-JCB tem como órgão honorífico e consultivo um Conselho de ex-Patrões (CEPA), formado por ex-Patrões da Entidade.
- § 3º O número de associados é ilimitado e a admissão se rege por este Estatuto, pelo Regimento Interno, por Regulamentos e Normas Internas.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES

- Art 5° O CTG-JCB é uma entidade de caráter cultural, filantrópico, social, artístico e desportivo, tendo como principais finalidades:
- I zelar, preservar e difundir a cultura gaúcha, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
 - II congregar no CTG-JCB núcleos familiares;
- III desenvolver e programar projetos e atividades sociais, visando os setores carentes da sociedade:
 - IV promover e incentivar a prática desportiva de interesse dos associados; e
 - IV cooperar em campanhas educacionais, culturais e filantrópicas.

Parágrafo único - O CTG-JCB não se vinculará a qualquer atividade de cunho políticopartidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6° O CTG-JCB será representado, judicial e extrajudicialmente pelo seu Patrão, que poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Parágrafo único - Os membros da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do CTG-JCB, e os demais integrantes do Quadro Social não respondem solidária e ou subsidiariamente por tais obrigações.

TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

- Art. 7º O Quadro Social do CTG-JCB é composto pelas seguintes categorias de associado:
 - I Fundadores;
 - II Efetivos:
 - III Beneméritos;
 - IV Remidos; e
 - V Contribuintes Eventuais.
- § 1º São associados fundadores aqueles que compuseram a primeira Patronagem e o primeiro Conselho de Vaqueanos do CTN-JCB, bem como aqueles que ingressaram no Quadro Social do CTN-JCB no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse da primeira Patronagem.
- § 2º São associados efetivos aqueles admitidos por indicação de associado Fundador, Efetivo, Benemérito ou Remido, aprovados pela Patronagem, com pagamento de joia e da contribuição prevista no Art. 9º deste Estatuto.
- § 3º São associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao CTG-JCB, propostos pela Patronagem ou pelo Conselho de Vaqueanos, e aprovados em Assembleia Geral, bem como:
- a) o associado agraciado com o título de Benemérito, oriundo do Quadro Social, tem direito de votar e ser votado;
- b) o associado agraciado com o título de Benemérito, não oriundo do Quadro Social, não tem direito de votar ou ser votado:
 - c) os associados beneméritos são isentos da contribuição prevista no Art. 9°; e
- d) o Conselho de ex-Patrões (CEPA) poderá indicar para a Patronagem ou ao Conselho de Vaqueanos, para ser agraciado com o título de Benemérito, pessoas que tenham contribuído de forma relevante com CTG-JCB.
- § 4º Associado Remido é aquele que adquiriu o título no valor equivalente a 30 (trinta) anos de contribuição mensal ou migrar de outra para esta categoria, nas condições definidas em Regulamento próprio.
- § 5º São Contribuintes Eventuais aqueles que, pelo prazo de até 2 (dois) anos, integrem o Quadro Social da Entidade de maneira temporária, sem direito a participação nos processos eletivos ou administrativos do CTG-JCB, admitindo-se sua associação por indicação de entidades congêneres ou por associado do CTG-JCB, como se segue:
 - a) a contribuição prevista no Art. 9° será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento).
- b) findo o prazo de 2 (dois) anos, poderá o Contribuinte Eventual migrar da categoria Eventual para outra categoria, sendo-lhe dispensado o pagamento da joia, bem como do acréscimo da contribuição, previsto na alínea a) deste parágrafo.

CAPÍTULO II Da Admissão

Art. 8º Para ingresso no quadro social do CTG-JCB, o interessado encaminhará à Patronagem proposta padrão devidamente preenchida com os seus dados pessoais, dos dependentes, da residência e do trabalho, assinada e avalizada pelo associado proponente para análise e deferimento ou não, sendo o requerente notificado da decisão.

Parágrafo único. O associado de sociedades congêneres, que desejar integrar o quadro social do CTG-JCB, será isento de joia, desde que apresente documentação comprobatória de seu vínculo com aquela entidade sem registro de fato desabonador, processando-se a admissão na forma prevista no *caput* deste artigo.

- Art. 9º Os associados contribuirão com uma importância mensal, semestral ou anual, nos valores propostos pela Patronagem e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos.
- § 1º As contribuições relativas aos meses de junho e novembro têm seus valores acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para atender as despesas de décimo terceiro salário dos funcionários do CTG-JCB.
- § 2º São isentos de pagamento de contribuição, os associados Beneméritos e os Remidos.
 - Art. 10 São considerados dependentes de associado:
 - I Cônjuge ou companheira (o), desde que atendam aos requisitos de União Estável;
- II Os (as) filhos (as) e enteados (as) menores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos se estudantes cursando o nível superior;
 - III Os progenitores ou sogros, desde que vivam sob sua dependência econômica; e
 - IV Dependência reconhecida por decisão judicial.
- § 1º Os direitos e deveres do associado titular estendem-se aos seus dependentes, exceto o direito de votar e ser votado.
 - § 2º O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.
- § 3º Finda a relação que deu causa à dependência, por dissolução ou por terem atingido a idade-limite prevista no inciso II do *caput*, poderá o dependente solicitar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ingresso na categoria de associado, sem o pagamento de joia, arcando o novo associado com a contribuição prevista no Art. 9º.

CAPÍTULO III Da Readmissão

- Art. 11 O associado poderá solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer tempo, cabendo-lhe direito de arrependimento no prazo de 90 (noventa) dias, pelos quais serão cobradas as contribuições devidas.
- § 1º O associado que solicitar desligamento do quadro social da Entidade arcará com as contribuições, taxas e chamadas de capital em aberto no momento da solicitação.

- § 2º O desligamento não interrompe eventuais procedimentos disciplinares em curso no momento da solicitação.
- § 3º Quitadas as pendências financeiras e sociais, poderá ser readmitido, mediante pagamento de joia.

CAPÍTULO IV Da Demissão

- Art. 12 A demissão de associado se processará quando:
- I A pedido em qualquer tempo; e
- II Completar 6 (seis) meses de inadimplência e concretizada, após notificação ao associado, por deliberação da Patronagem e informado ao Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO V Da Exclusão

Art. 13. A exclusão de associado por ato desabonador ou falta disciplinar grave será efetivada após comprovação de justa causa, tendo sido lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo único – Para associado ocupante de cargo eletivo, a exclusão e a perda do cargo serão por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14. O associado excluído por ato desabonador, falta disciplinar ou descumprimento do previsto neste Estatuto, só poderá solicitar readmissão se extintos ou reparados os fatos que deram causa à exclusão.

Parágrafo único. A Patronagem analisará as solicitações de readmissão previstas no *caput*, opinando pela sua anuência ou negativa, ad referendum do Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Dos Direitos

- Art. 15. São direitos do associado quites com suas obrigações:
- I Indicar e discutir medidas julgadas pertinentes;
- II Levar ao conhecimento da Patronagem, por escrito, irregularidade que tiver ciência contrária a este Estatuto, Regimento Interno e Normas Tradicionalistas ou Internas;

- III Manifestar-se em Assembleia Geral;
- IV Votar e/ou ser votado para cargos eletivos, em Assembleias Gerais, conforme definido no Regimento Eleitoral;
 - V Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
 - VI Ser nomeado, a convite, para cargo administrativo de confiança;
 - VII Propor novos associados, nos termos deste Estatuto;
 - VIII Representar o CTG-JCB, desde que autorizado pela Patronagem;
- IX Solicitar seu afastamento do CTG-JCB, não podendo esse tempo ultrapassar 02 (dois) anos como licenciado;
- X Solicitar, por escrito, informações sobre quaisquer atividades que estejam sendo desenvolvidas pela Patronagem, bem como examinar livros e documentos na sede social, desde que na presença de membro da Patronagem ou de pessoa autorizada por esta;
 - XI Participar das atividades promovidas pelo CTG-JCB;
 - XII Realizar evento, desde que autorizado pela Patronagem; e
- XIII Recorrer ao Conselho de Vaqueanos de decisões da Patronagem ou à Assembleia Geral de decisões do Conselho de Vaqueanos, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II Dos Deveres

- Art. 16. São deveres do associado:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e Normas Tradicionalistas ou Internas;
- II Manter em dia a contribuição financeira prevista no Art. 9°, bem como de outras instituídas pela Patronagem *ad referendum* do Conselho de Vaqueanos;
 - III Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV Cumprir as deliberações da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e da Assembleia Geral;
 - V Zelar pelos objetivos, patrimônio moral, finalidade e material do CTG-JCB;
- VI Não realizar eventos de qualquer natureza ou assumir compromissos que envolvam o nome do CTG-JCB, na sede ou fora dela, sem a apreciação e autorização da Patronagem.

CAPÍTULO III Das Penalidades

- Art. 17. O associado que venha cometer atos que contrários a este Estatuto, fica passível às seguintes penalidades:
 - I − Advertência, verbal ou por escrito;
 - II Suspensão dos direitos associativos;
 - III Perda de cargo administrativo;
 - IV Perda do cargo eletivo; e
 - V Exclusão do quadro social.
- § 1° A advertência, verbal ou por escrito, ocorrerá quando for cometida falta de natureza leve.

- § 2º A suspensão dos direitos associativos ocorrerá quando o associado cometer atos contra a moral e os bons costumes, contrariar as normas estatutárias, regimentais e a Carta de Princípios, ou na reincidência de faltas de natureza leve, devendo:
- a) o associado, no exercício de cargo eletivo ou administrativo, enquadrado neste parágrafo será afastado do cargo durante a vigência da suspensão;
 - b) o associado suspenso manterá suas obrigações estatutárias;
- c) a suspensão de associado será aplicada pela Patronagem, que informará a penalidade ao Conselho de Vaqueanos; e
 - d) a pena de suspensão não excederá a (um) ano.
- § 3º A perda de cargo administrativo por infração se dará por descumprimento de normas estatutárias, regimentais ou da Carta de Princípios, e se efetivará por decisão da Patronagem e por notificação ao Conselho de Vaqueanos.
- § 4º A perda de cargo eletivo ocorrerá quando o seu ocupante atentar contra a moral e os bons costumes, ou contra normas estatutárias, regimentais e a Carta de Princípios, e só será efetivada por decisão de Assembleia Geral, convocada para esta finalidade:
- a) o Patrão ou o Presidente do Conselho de Vaqueanos do CTG-JCB poderá convocar reunião conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos que será presidida por quem a convocar, para, ouvidos o denunciante e o denunciado, deliberar sobre a denúncia;
- b) a reunião conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos poderá deliberar pelo arquivamento, comutação da pena em outra (s) prevista (s) nos incisos do *caput*, ou pelo prosseguimento, com a consequente convocação de Assembleia Geral;
- c) a denúncia que enseje perda de cargo eletivo poderá ser apresentada por associado, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, à Patronagem ou ao Conselho de Vaqueanos, devendo conter os elementos probatórios que geraram a infração; e
 - d) as denúncias consideradas inconsistentes serão arquivadas de ofício.
- § 5º As denúncias apresentadas e as infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do *caput*, serão apuradas por sindicância.
- § 6º A exclusão do quadro social ocorrerá quando o associado atentar contra a moral e os bons costumes, ou contra as normas estatutárias, regimentais e a Carta de Princípios, e se processará nos termos do Art. 13.

CAPÍTULO IV

Da Competência para Aplicação

- Art. 18. São competentes para aplicação das penalidades:
- I O Conselho de Vaqueanos, quando se tratar de membros do citado órgão, de detentores de cargos eletivos da Patronagem e de sócios beneméritos;
- II A Patronagem, quando se tratar de sócios fundadores, efetivos, remidos e contribuintes eventuais, bem como, de membros investidos, em cargos de confiança nomeados pela Patronagem.
 - § 1° Das punições referidas neste artigo, caberá recurso:
 - a) da Patronagem, ao Conselho de Vaqueanos e à Assembleia Geral;

- b) do Conselho de Vaqueanos, à Assembleia Geral; e
- c) do associado, ao Conselho de Vaqueanos e à Assembleia Geral.
- § 2° O pedido de recurso deverá ser interposto, por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da penalidade ao associado, na Secretaria do CTG-JCB ou via Correios por AR (Aviso de Recebimento).
- § 3° A resolução da Assembleia Geral ao recurso administrativo encerrará o fato, e penalidades aplicadas aos sócios atingem seus direitos e não suas obrigações.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade Administrativa-Social

- Art. 19. A responsabilidade Administrativa-Social é coletiva para os órgãos do CTG-JCB, e individual para cada um de seus membros.
- \S 1° A responsabilidade administrativa-social coletiva ou individual, será apurada através de sindicância, instituída por portaria do Conselho de Vaqueanos.
- § 2° Quando a responsabilidade não for coletiva, o julgamento compete ao Conselho de Vaqueanos e, nos casos de responsabilidade coletiva, a Assembleia Geral decidirá, em face do apurado em sindicância.
- § 3° O membro de qualquer órgão do CTG-JCB, sujeitos às disposições deste capítulo, sofrerá as penalidades previstas no presente Estatuto, aplicadas pelo órgão competente da Entidade.
- § 4° Qualquer membro da administração respondendo a sindicância por transgressões, previstas no *caput* deste artigo, será imediatamente afastado do exercício do cargo ou de suas funções, até a solução do caso pelo órgão competente do CTG-JCB.
- Art. 20. Os órgãos podem ser dissolvidos ou os seus membros, individualmente, destituídos sem prejuízo da ação criminal, nos casos de:
 - I Prevaricação, exorbitância de poder ou autoridade social;
 - II Reconhecida e comprovada improbidade administrativa;
- III Manifesta desobediência às determinações do Estatuto, Leis, Regulamentos internos e resoluções sociais; e
 - IV Desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições e competências.
- § 1° Além das responsabilidades enumeradas neste artigo, os órgãos e, quaisquer de seus membros serão responsabilizados individualmente:
- a) pelas despesas não autorizadas ou sem o amparo estatutário que vierem a fazer ou tenham ordenado;
- b) pela cessão, doação, venda, compra ou alienação de móveis e imóveis, sem autorização do órgão competente da Entidade;
 - c) pelo uso indevido de verbas;
 - d) pela despesa, cuja documentação esteja irregular;

- e) pelos benefícios obrigatórios e/ou facultativos que forem concedidos em desacordo com o Estatuto e/ou respectivos Regimentos Internos; e
- f) pela não prestação de contas, na passagem de administração, dentro dos prazos previstos neste Estatuto e nas Leis Federais e do Distrito Federal.
- § 2° Será responsabilizada a Patronagem ou qualquer de seus membros, pelos débitos que lhe forem atribuídos em consequência de extravio, erro, engano ou omissão, durante o exercício de cargo administrativo.
- § 3° Nas disposições do parágrafo anterior, compreende-se também: os débitos delituosos, ficando, ainda, o responsável por eles sujeito às sanções das Leis Federais e do Distrito Federal.
- Art. 21. Nas AGs, nas reuniões da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, em que forem julgadas responsabilidades dos órgãos administrativos ou de qualquer dos seus membros, o(s) acusado(s) terá(ão) direito à defesa ampla, geral e irrestrita, não podendo ser aparteado(s) e, finda esta, poderá(ão) ser arguidos pelo Presidente dos trabalhos, sendo-lhe(s) ainda dado o direito de esclarecimentos, réplica e tréplica.
- §1º Deverá ser enviada ao acusado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data marcada para o seu julgamento, uma cópia do relatório da sindicância respectiva, desde que não seja sigiloso.
- §2° Para discussão final e votação da matéria, os trabalhos do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem com a ausência do(s) denunciado(s) passam a ser secretos.
- §3° É facultada ao denunciado a indicação de um associado de sua confiança, para acompanhar os trâmites do julgamento, inclusive a promoção de sua defesa, excetuando-se a discussão final e a votação.
- §4° Na defesa, somente será permitida a apresentação de provas concretas e/ou testemunhais.
- Art. 22. A renúncia coletiva de qualquer dos órgãos só será permitida em presença de AG, sendo responsabilizados os que procederem de modo contrário.
- §1° Quer no caso de renúncia, quer no de dissolução ou destituição, coletiva ou individual, como também, na sucessão natural, a dispensa do cargo só se efetivará após a passagem regular do cargo, função ou atribuições ao substituto.
- §2° Será responsabilizado, administrativamente, qualquer membro dos órgãos que abandonar seu cargo sem o cumprimento das formalidades deste artigo.
- Art. 23. Perderá o cargo qualquer membro dos órgãos da Administração que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos ou Conjunta, ou ainda, deixar de cumprir deliberações destes eventos.
- §1º A perda do cargo será definida em Reunião Conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

§2º A perda do cargo de confiança será definida em reunião da Patronagem, sendo esta decisão informada ao Conselho de Vaqueanos.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 24. O patrimônio do CTG-JCB é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos, ações, e utensílios que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Os associados não poderão dispor dos bens do CTG-JCB, mesmo sob sua guarda e responsabilidade, sem autorização da Patronagem.

- Art. 25. O exame, a correção e a aprovação da escrituração contábil do CTG serão realizadas no último sábado de cada mês, pelo Conselho de Vaqueanos.
- Art. 26. As retiradas de importâncias em depósito nos estabelecimentos bancários, bem como as movimentações financeiras do CTG-JCB, serão realizadas pelo Patrão, que firmará o cheque e ou documento bancário, juntamente com o Primeiro Agregado da Guaiaca e/ou com o Segundo Agregado da Guaiaca, sempre com duas assinaturas.
- Art. 27. Em caso de extinção do CTG-JCB, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, conforme previsto no artigo 61° da Lei 10.406/2002 (N.C.C), o saldo remanescente será destinado a uma entidade congênere.
 - Art. 28. Fica instituído o fundo de reserva do CTG-JCB:
- I O fundo de reserva será constituído por um percentual da arrecadação mensal definido no orçamento anual e referendado em AG;
- II O saldo existente poderá ser utilizado para atender as despesas extraordinárias ou emergências, por força maior ou casos fortuitos; e
- III O fundo de reserva deverá estar depositado em conta bancária específica e, seu saldo deverá constar do balanço mensal.

CAPÍTULO II Das Receitas

- Art. 29. Constituem receitas do CTG-JCB:
- I Contribuições sociais e joias;
- II Taxas cobradas por locação de espaço(s) e/ou cessão de material(is);
- III Doações ou legados;
- IV Resultados obtidos nas suas transações econômicas;
- V Arrecadação de bilheteria de eventos, do bolicho e outros;
- VI Subvenções; e
- VII Patrocínios e outros rendimentos.

Parágrafo único. Os valores das contribuições mensal, semestral ou anual e a joia, serão propostos pela Patronagem e homologados pelo Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO III Das Despesas

- Art. 30. Constituem despesas do CTG-JCB as necessárias para:
- I Construção e aquisição de bens e serviços;
- II Manutenção, melhoria, ampliação e conservação dos bens móveis e imóveis;
- III Aquisição de material de expediente, limpeza e aplicação diversa;
- IV Pagamento de salários e encargos sociais de empregados;
- V Pagamento de prestadores de serviços eventuais;
- VI Os deslocamentos e estadas da Patronagem, Conselheiros, ou associado a serviço do CTG-JCB, desde que autorizados pelo Conselho de Vaqueanos; e
 - VII Despesas eventuais e/ou de emergência, desde que autorizadas pela Patronagem.

Parágrafo único. Também constituem despesas do CTG-JCB, os prejuízos eventuais, desde que discutidos e reconhecidos em reunião conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

- Art. 31. As despesas do CTG-JCB serão efetuadas em obediência ao Orçamento-Anual, proposto pela Patronagem, aprovado pelo Conselho de Vaqueanos e homologado na Assembleia Geral Ordinária, prevista na letra b) do art. 37, do presente Estatuto.
- § 1°. Todas as despesas orçamentárias ou extra orçamentárias superiores a 10 (dez) salários-mínimos vigentes à época, serão efetuadas mediante apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, cujos comprovantes serão anexados ao processo de aquisição ou de prestação de serviços correspondentes, salvo quando a despesa a ser efetuada for gerada com empresa de caráter singular e exclusivo.
- § 2°. Quando da apresentação dos processos acima citados, não optar pelo menor preço, a opção deverá ser justificada, por escrito.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 32. O CTG-JCB é composto por:

- I Assembleia Geral;
- II Um órgão executivo, denominado Patronagem;
- III Um órgão deliberativo e fiscal, denominado Conselho de Vaqueanos;
- IV Um órgão honorífico e consultivo, denominado Conselho de Ex-Patrões (CEPA).

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

- Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação colegiada do CTG-JCB, composta por associados em pleno exercício de seus direitos associativos, nos termos deste Estatuto, que deliberam por voto paritário e suas decisões se vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.
 - Art. 35. Compete à Assembleia Geral:
 - I Eleger a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos;
 - II Destituir ocupante de cargo eletivo;
 - III Aprovar as contas da Entidade;
 - IV Aprovar o Orçamento Anual da Entidade;
 - V Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto da entidade;
 - VI Aprovar a indicação de Associado Benemérito;
 - VII Decidir recursalmente acerca das deliberações do Conselho de Vaqueanos; e
 - VIII Extinguir a Entidade.
- Art. 36. As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para realização da mesma, que deverá, obrigatoriamente, ser afixado em local de destaque na sede da Entidade, bem como publicado no sítio da internet do CTG-JCB, sendo este considerado o órgão oficial de divulgação da Entidade.
- § 1º As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número.
- § 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VIII do Art. 35, as AGs serão realizadas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.
- § 3º Para abrir, conduzir ou encerrar a Assembleia Geral, o associado deverá estar devidamente pilchado, não sendo admitidas vestimentas de agremiações quaisquer que sejam.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária denominada, abreviadamente, AGO, será convocada pelo Patrão do CTG-JCB, em data escolhida pela Patronagem, obrigatoriamente em sábados, domingos ou feriados.

§1° Bienalmente:

a) na primeira quinzena do mês de março, em anos pares, para a eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos; e

- b) na primeira quinzena do mês de dezembro, nos anos ímpares, para aprovação do Regimento Eleitoral.
 - § 2°. Anualmente:
- a) na primeira quinzena do mês de dezembro para homologação do Orçamento-Anual do ano seguinte e resoluções de quaisquer outros assuntos que venham a ser incluídos na ordem-do-dia, tempestivamente; e
- b) na primeira quinzena do mês de fevereiro, para aprovação das contas anual do CTG-JCB, em observância ao relatório e seu respectivo parecer, apresentados pelo Conselho de Vaqueanos e resoluções de quaisquer outros assuntos que venham a ser incluídos na ordemdo-dia, tempestivamente.
- § 3º A AGO será presidida pelo Patrão e secretariada pelo Primeiro Sota Capataz, ou por outro membro da Patronagem designado.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral Extraordinária

- Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será denominada, abreviadamente, AGE e realizar-se-á a qualquer tempo, podendo ser convocada:
 - I Pelo Patrão do CTG-JCB, para tratar de assuntos urgentes e de grande relevância;
- II Pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, para tratar de assuntos urgentes que fujam a sua alçada. e
- III Por sócios em dia, em petição dirigida ao Patrão do CTG-JCB, especificando-se os motivos da convocação, desde que constem no documento, no mínimo, um quinto dos associados constantes dos incisos I, II e IV do Art. 7º do presente Estatuto.

Parágrafo único. A instalação da AGE, de acordo com a inciso III, do presente artigo, somente será efetivada se houver "quórum", de no mínimo, em segunda convocação, de 90% (noventa por cento) dos sócios que assinaram a petição, sendo, em caso contrário, desprezado o recurso.

Art. 39. A AGE, como órgão deliberativo máximo da administração do CTG-JCB, poderá, em caráter excepcional, dissolver a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos e nomear uma Junta Administrativa com cinco membros, constituída de sócios em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, com exceção dos destituídos, para exercer todas as funções da Entidade, quando deverão, então, ser realizadas novas eleições, impreterivelmente, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único. As eleições assim convocadas obedecerão às normas reguladas e aprovadas com o Regimento Eleitoral da eleição anterior.

Art. 40. A AGE terá seus trabalhos abertos por quem a convocou e que, após a leitura do Edital, passará a presidência ao associado que for eleito ou aclamado pelo plenário.

Parágrafo único. Como associado, o Patrão do CTG-JCB poderá ser indicado para a presidência da AGE, com exceção, apenas, dos casos em que ela for julgar atos da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos.

- Art. 41. A AGE tratará, exclusivamente, dos assuntos contidos no edital de convocação.
- Art. 42. O associado integrante do plenário da AG poderá usar da palavra para assuntos pertinentes à pauta, desde que inscrito para tal, não ultrapassando o tempo de até 12 (doze) minutos para pergunta, réplica, tréplica ou esclarecimentos finais.

CAPÍTULO III Da Patronagem

- Art. 43. A Patronagem, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita uma vez, é o órgão de administração do CTG-JCB, constituída pelos seguintes cargos:
 - I − Patrão;
 - II Capataz-Geral;
 - III Capataz;
 - IV Primeiro Sota-Capataz;
 - V Segundo Sota-Capataz;
 - VI Primeiro Agregado da Guaiaca;
 - VII Segundo Agregado da Guaiaca;
 - VIII Agregado das Leis;
 - IX Agregado das Falas;
 - X Posteiro da Invernada Social:
 - XI Posteiro da Invernada Cultural;
 - XII Posteiro da Invernada Artística;
 - XIII Posteiro da Invernada Campeira;
 - XIV Posteiro da Invernada Esportiva;
 - XV Posteiros da Invernada Sinuelo do Amanhã;
 - XVI Peão Caseiro da Invernada Galponeira.
 - § 1º São cargos eletivos os constantes dos itens I a VII.
- § 2º São cargos de confiança os constantes dos incisos VIII a XVI, exercidos por associados indicados pela Patronagem e atendidos os requisitos deste Estatuto, todos com direito a voto nas reuniões, ressalvado o § 3º do Art. 43, desde que este não seja associado do CTG-JCB.
- § 3º A Patronagem poderá criar, fundir ou extinguir Invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Vaqueanos.
- § 4º A Patronagem poderá, a seu critério, designar um ou mais Posteiros Adjuntos para representar o Posteiro Titular nas suas ausências ou impedimentos.
- Art. 44. É requisito para o exercício de cargo de confiança sua regular associação junto à Entidade, mesmo na condição de dependente, exceto o cargo de Peão Caseiro da Invernada Galponeira.

- § 1º O Agregado das Leis deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estar habilitado para atuar e terá direito aos honorários de sucumbência nas causas em que venha a atuar.
- § 2º Os cargos de Posteiros, da Invernada Sinuelo do Amanhã, serão exercidos pela Prenda e pelo Peão Tropeiro da Entidade.
- § 3º O cargo de Peão Caseiro da Invernada Galponeira poderá ser exercido por não associado, condição que não lhe faculta direito a voto nas reuniões da Patronagem.

SEÇÃO I Do Patrão

Art. 45. Compete ao Patrão:

- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas da Entidade;
 - II Representar a Entidade em juízo e fora desse;
- III Delegar poderes a membros da Patronagem ou associado para representá-lo em juízo e fora desse;
- IV Zelar pelos interesses da Entidade, valendo-se para tal, dos recursos administrativos extrajudiciais e judiciais admitidos em Leis e previstos em normatização pertinente, sob pena de responsabilidade;
- VI Convocar as Assembleias Gerais de sua competência, realizando a abertura delas e ou presidi-la;
- VII Convocar reuniões da Patronagem e presidi-las, fazendo constar em Ata todos os assuntos tratados;
- VIII Dar publicidade, na forma prescrita neste Estatuto, de todo e qualquer edital de convocação que tenha atendido a normatização pertinente;
- IX Criar, extinguir ou prorrogar comissão para processar assuntos administrativos e disciplinares, por tempo determinado;
- X Efetuar despesas de até 10 (dez) salários-mínimos, após deliberação da Patronagem em reunião devidamente registrada em ata;
- XI Solicitar autorização ao Conselho de Vaqueanos para realizar despesas superiores a 10 (dez) salários-mínimos, mediante apresentação de projeto de execução;
- XII Solicitar ao Conselho de Vaqueanos autorização para contratação de empréstimos, venda ou alienação de direitos e de próprios da Entidade;
- XIII Rubricar e numerar Livros de Escrituração, assinar Diplomas, Certificados e Registros Históricos do CTG-JCB;
- XIV Transmitir o cargo a quem de direito, sempre que ocorrer afastamento superior a 30 (trinta) dias;
- XV Aprovar o balancete mensal e apresentar ao Conselho de Vaqueano, até o dia 15 do mês subsequente;
 - XVI Nomear e/ou exonerar associado para exercer cargo de confiança;
- XVII Nomear associado para exercício de cargo eletivo, diante de vacância, submetendo à aprovação do Conselho de Vaqueano;

- XVIII Elaborar em conjunto com a Patronagem e apresentar ao Conselho de Vaqueano, anualmente, até o dia 15 de novembro, o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária para o ano subsequente;
- XIX Abrir conta conjunta em instituição bancária, com os Primeiro e Segundo Agregados da Guaiaca. A vinculação do Cartão de Crédito a conta corrente do CTG-JCB, será mediante autorização do Conselho de Vaqueanos;
- XX As movimentações bancárias deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Patrão e em conjunto com um dos Agregados da Guaiaca; e
- XXI Gerenciar o Fundo de Reserva da Entidade, determinando a sua provisão no percentual da arrecadação mensal definido em reunião conjunta e referendado pela AG e, dele se utilizando na forma normatizada no Regimento Interno.

SEÇÃO II Do Capataz Geral

- Art. 46. Compete ao Capataz Geral:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
- III Substituir o Patrão em seus impedimentos eventuais, cumprindo neste caso todas as suas atribuições estatutárias;
- IV Convocar a Patronagem para assumir interinamente o cargo de Patrão, quando este se afastar por período superior a 30 (trinta) dias, desde que não haja vacância do cargo;
- V Em caso de vacância do cargo de Patrão, convocar reunião conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos para assumir efetivamente o cargo de Patrão;
- VI Coordenar, fiscalizar, apoiar e incentivar as Invernadas, dando ciência ao Patrão das decisões tomadas;
- VII Apresentar à Patronagem, anualmente, até o dia 5 de novembro, o Plano de Atividades para o ano subsequente, elaborado em conjunto com as Invernadas, para aprovação e cumprimento; e
 - VIII Supervisionar os registros do Patrimônio do CTG-JCB.

SEÇAO III Do Capataz

- Art. 47. Compete ao Capataz:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
- III Substituir o Capataz Geral em seus impedimentos eventuais, cumprindo neste caso todas as suas atribuições estatutárias;
 - IV Ter sob sua responsabilidade todas as atividades da Secretaria;
 - V Ter controle do registro e a responsabilidade do Patrimônio do CTG-JCB; e
 - VI Elaborar em conjunto com o Patrão a pauta para as reuniões da Patronagem.

SEÇÃO IV

Do Primeiro Sota-Capataz

- Art. 48. Compete ao Primeiro Sota-Capataz:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
- III Substituir o Capataz em seus impedimentos eventuais, cumprindo neste caso todas as suas atribuições estatutárias;
- IV Lavrar as Atas das reuniões da Patronagem, das reuniões conjuntas e AGO, assinando-as com o Presidente da reunião ou Assembleia;
 - V Expedir carteira social, diplomas e certificados;
- ${
 m VI-Manter}$ sob sua responsabilidade o controle cadastral de associados e seus dependentes; e
 - VII Receber, confeccionar e expedir a documentação administrativa.

SEÇÃO V

Do Segundo Sota-Capataz

- Art. 49. Compete ao Segundo Sota-Capataz:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
- III Substituir o Primeiro sota-Capataz em seus impedimentos eventuais, cumprindo neste caso todas as suas atribuições estatutárias; e
 - IV Auxiliar o Primeiro sota-Capataz em todas as suas atribuições.

SEÇÃO VI

Do Primeiro Agregado da Guaiaca

- Art. 50. Compete ao Primeiro Agregado da Guaiaca:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
 - III Ter sob sua responsabilidade o controle financeiro;
- IV Recolher imediatamente todos os valores arrecadados em conta corrente do CTG-JCB;
 - V Pagar as despesas autorizadas pela Patronagem;
 - VI Elaborar e assinar juntamente com o Patrão a documentação financeira;
- VII Confeccionar e apresentar à Patronagem o Balancete Mensal do movimento financeiro;
- VIII Apresentar à Patronagem, na primeira quinzena do mês de fevereiro, o Relatório Anual das Atividades Financeiras, referente ao ano anterior;
- IX Assinar juntamente com o Patrão cheques e demais documentos bancários, referentes as movimentações financeiras; e
- X Recolher mensalmente em conta específica, os valores destinados ao fundo de reserva.

SEÇÃO VII

Do Segundo Agregado da Guaiaca

- Art. 51. Compete ao Segundo Agregado da Guaiaca:
- I Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno,
 Regulamentos e Normas da Entidade;
 - II Contribuir para a boa administração da Entidade;
- III Substituir o Primeiro Agregado da Guaiaca em seus impedimentos eventuais ou definitivos, cumprindo neste caso todas as suas atribuições estatutárias;
 - IV Auxiliar o Primeiro Agregado da Guaiaca em todas as suas atribuições;
 - V Organizar e manter em dia o controle de pagamento dos associados;
- VI Apresentar ao Primeiro Agregado da Guaiaca a relação de associados sujeitos a sanções por débitos para com o CTG-JCB; e
- VII Assinar no impedimento do Primeiro Agregado da Guaiaca, juntamente com o Patrão, cheques e demais documentos bancários, referentes às movimentações financeiras.

SEÇÃO VIII Dos Cargos de Confiança

- Art. 52. Competem aos ocupantes de Cargos de confiança, definidos nos incisos VIII ao XVI do Art. 34 deste Estatuto:
- I Cumprirem e fazer cumprirem a Carta de Princípios, Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas da Entidade;
 - II Contribuírem para a boa administração da Entidade;
 - III Elaborarem e executarem o Plano de Atividades de suas áreas de atuação; e
- ${
 m IV}$ As demais atribuições especificas aos cargos de confiança são definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Vaqueanos

- Art. 53. O Conselho de Vaqueanos, órgão deliberativo e fiscal, é constituído por 7 (sete) membros efetivos e por suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º O Conselho de Vaqueanos é eleito em data coincidente com a eleição da Patronagem, em candidaturas avulsas, sendo as vagas ocupadas por maioria de votos obtidos.
- § 2º As vagas remanescentes, não ocupadas na forma do §1º, são preenchidas por critérios estabelecidos em Regimento Interno.
- § 3º Os trabalhos do Conselho de Vaqueanos são dirigidos por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, eleitos entre os membros efetivos, no prazo de até 10 (dez) dias após sua posse, cuja composição será comunicada por escrito à Patronagem.
- § 4º O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário no último sábado do mês, e extraordinariamente sempre que seu presidente julgar necessário, ou mediante solicitação do Patrão.

§ 5º As reuniões do Conselho de Vaqueanos são abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art.54. Ao Conselho de Vaqueanos compete:

- I Aprovar proposta da Patronagem ou propor alteração do Estatuto, submetendo-a à Assembleia Geral;
 - II Aprovar o Regimento Interno e regulamentos;
 - III Decidir em grau de recurso acerca de atos da Patronagem;
 - IV Fiscalizar a execução financeira e administrativa da Entidade;
 - V Auditar e emitir parecer sobre as prestações de contas mensais da Patronagem;
 - VI Aprovar proposta orçamentária anual e alterações apresentadas;
 - VII Analisar e propor melhorias administrativas e financeiras;
- VIII Aprovar, em conjunto com a Patronagem, os valores da joia, contribuição mensal, semestral ou anual, bem como outras taxas que venham a ser instituídas ou excluídas;
- IX Ser informado sobre a demissão de associado por inadimplência, suspensão de direitos associativos e perda de cargo administrativo;
- X Deliberar em conjunto com a Patronagem, nos termos deste Estatuto, acerca da perda de cargo eletivo, submetendo a decisão à Assembleia Geral;
- XI Autorizar investimentos não previstos na proposta orçamentária anual da Patronagem, superiores a 10 (dez) salários-mínimos;
- XII Apresentar, na AGO, o Relatório de Prestação de Contas Anual e seu respectivo Parecer;
- XIII Autorizar a contração de empréstimos fiduciários, alienação ou cessão de bens, direitos e próprios da Entidade, bem como a vinculação do Cartão de Crédito a conta corrente da Entidade;
- XIV Nomear comissão para elaboração do Regimento Eleitoral, bem como aprová-lo juntamente com a Patronagem;
- XVI-Dar publicidade ao quadro social do Regimento Eleitoral, bem como submetê-lo à aprovação da AGO; e
- XVII Formar colegiado com a Patronagem para decisão de casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos.
 - Art. 55. A presidência dos trabalhos será exercida pelo:
 - I − Presidente;
 - II Vice-Presidente, na ausência do Presidente; e
 - III Secretário, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.
 - § 1º O voto de Minerva é exclusivo do Presidente da reunião.
- § 2°. Os assuntos e as deliberações devem ser lavrados em Ata, assinada pelos Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO I

Do Presidente do Conselho de Vaqueanos

Art. 56. Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II Convocar e presidir as reuniões;

- III Convocar, quando necessário, reunião conjunta entre a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos;
 - IV Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto:
 - V Despachar e assinar o expediente administrativo;
- VI Deliberar consultiva ou recursalmente, quando solicitado, dentro de suas esferas estatutárias:
 - VII Apresentar e aprovar propostas para a pauta;
 - VIII Exercer o voto de Minerva, quando houver empate na votação das matérias;
- VIII Elaborar e apresentar o Relatório de Prestação de Contas Anual, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária específica; e
- IX Passar ao seu sucessor, no prazo de até 15 (quinze) dias, a devida documentação, em dia e em ordem.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente do Conselho de Vaqueanos

- Art. 57. Compete ao Vice-Presidente:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais cumprindo, assim, todas suas atribuições;
 - II Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância; e
 - III Auxiliar o Presidente em suas atribuições estatutárias.

SEÇÃO III

Do Secretário do Conselho de Vaqueanos

- Art. 58. Compete ao Secretário:
- I Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais cumprindo, assim, todas suas atribuições;
 - II Assumir o cargo de Vice-Presidente, cumulativamente, em caso de vacância;
 - III Dar publicidade e secretariar as reuniões;
 - IV Organizar e distribuir a pauta das reuniões;
 - V Organizar e encaminhar as correspondências; e
 - VI Ter sob sua guarda e responsabilidade, a documentação expedida e recebida.

SEÇÃO IV

Da Licença e do Afastamento

- Art. 59. O Conselheiro poderá solicitar licença:
- I Para integrar a Patronagem; e
- II Por motivo fortuito, por até 90 (noventa) dias.
- § 1º O Conselheiro solicitará licença ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, sendo convocado o suplente, na forma do Regimento Interno. Finda a causa da licença, o Conselheiro efetivo reassumirá o cargo.

- § 2º Nos afastamentos previstos no inciso II do *caput*, por prazo superior a 90 (noventa) dias, bem como em caso de demissão solicitada pelo Conselheiro, o suplente assumirá em caráter definitivo.
- Art. 60. Os membros eletivos que, por qualquer motivo deixarem de pertencer ao quadro social do CTG-JCB, ou vier a faltar 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, são substituídos por suplentes, observado os critérios previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V Do Conselho de Ex-Patrões

- Art. 61. O Conselho de Ex-Patrões (CEPA) é um órgão honorífico e consultivo da Entidade, que se manifestará, quando solicitado, por meio de parecer, que não terá, obrigatoriamente, caráter vinculante na sua manifestação.
 - Art. 62. O Conselho de Ex-Patrões (CEPA) é composto por:
- a) aqueles que cumpriram ou vierem a cumprir integralmente o mandato de Patrão da Entidade e que não tenham incorrido em fatos ou atos desabonadores; e
- b) aqueles que por motivos justificados, não tenham cumprido integralmente seu mandato, desde que não tenham incorrido em fatos ou atos desabonadores e tudo apurado por meio de procedimento administrativo.
- § 1º A posse no cargo de Conselheiro do CEPA, desde que não esteja incurso em pendências administrativas de qualquer natureza, só se efetivará após a passagem de todos os encargos e a aprovação das contas do mandato.
- § 2º A perda do cargo de Conselheiro se dará em consonância com o prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno do referido Conselho.
- Art. 63. O Conselho de Ex-Patrões (CEPA) será constituído por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros, denominados membros.

Parágrafo único. A eleição interna, competências e funcionamento do CEPA dar-se-á em consonância com o prescrito no seu Regulamento Interno.

- Art. 64. Compete ao Conselho de Ex-Patrões (CEPA):
- I Deliberar, tempestivamente, através de parecer, sobre consulta da Patronagem e/ou
 Conselho de Vaqueanos;
- II Manifestar-se, desde que provocado, através de parecer, em conflitos e impasses administrativos da Entidade;
- III Indicar à Patronagem pessoas com relevante serviço prestado à Entidade ou ao Tradicionalismo Gaúcho, desde que satisfaçam os requisitos legais, para receberem condecorações, comendas e, também, serem agraciados com o título de Benemérito; e
- IV Fomentar a criação, manutenção e funcionamento de Invernadas de forma legítima e autêntica, estribando-se nos ditames preconizados pela Carta de Princípios e Normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

SEÇÃO I Do Presidente do (CEPA)

Art. 65. Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir, respeitada a sua competência, as disposições contidas neste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas;
 - II Indicar, entre os membros, o relator de parecer;
- III Responder pelo CEPA ou indicar representante, quando solicitado pelo Patrão da Entidade, para compor comissões, atos de representação solenes e cerimoniais oficiais da Entidade; e
- IV Presidir a cerimônia e dar a posse à Patronagem e ao Conselho de Vaqueanos eleitos.

SEÇÃO II Do Vice-Presidente do CEPA

- Art. 66. Compete ao Vice-Presidente:
- I Substituir o Presidente, nos seus impedimentos eventuais; e
- II Cumprir e fazer cumprir, respeitada a sua competência, as disposições contidas neste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas.

SEÇÃO III

Do Secretário do CEPA

- Art. 67. Compete ao Secretário:
- I Da publicidade e secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II Organizar e distribuir a pauta das reuniões;
- III Organizar e encaminhar as correspondências; e
- IV Ter sob sua guarda e responsabilidade, as atas e documentação do Conselho.

SEÇÃO IV

Dos Membros do CEPA

- Art. 68. Compete aos membros:
- I Elaborar parecer como relator quando indicado pelo Presidente do CEPA; e
- II Elaborar relatórios específicos quando solicitado pela Presidência ou manifestar-se nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 69. O processo eleitoral, no CTG-JCB, acontecerá, bienalmente, nos anos pares, pelo voto secreto, na primeira quinzena de março, em AGO, convocada com essa finalidade.

- § 1º Os cargos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos;
- § 2º O associado eleito ou nomeado deverá preencher os requisitos deste Estatuto.
- Art. 70. Para realização das eleições, o Conselho de Vaqueanos designará uma comissão composta de cinco membros para a elaboração do Regimento Eleitoral que o submeterá à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Vaqueanos com a Patronagem. Depois de aprovado será publicado, para conhecimento do Quadro Social, nos órgãos de divulgação do CTG-JCB, até 15 de novembro do ano anterior à realização das eleições.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral será homologado por AGO na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que anteceder as eleições.

CAPÍTULO II

Da Posse

Art. 71. A posse da Patronagem e dos membros efetivos do Conselho de Vaqueanos eleitos pelo quadro social, será realizada em sessão solene no dia 4 de abril do ano da eleição, podendo ser transferida para o final de semana subsequente.

Parágrafo único. A cerimônia oficial de posse da Patronagem e dos membros efetivos do Conselho de Vaqueanos eleitos, será presidida pelo Presidente do Conselho de ex-Patrões (CEPA), que oficialmente empossará os eleitos.

PARTE COMPLEMENTAR

TÍTULO I Do Regimento Interno

Art. 72. O Regimento Interno regulamentará a execução das competências previstas neste Estatuto, disciplinando, minuciosamente, suas atribuições e atividades e, ainda, firmar doutrina sobre assuntos não previstos, porém de interesse dos associados e que não colidam com as disposições aqui estatuídas.

Parágrafo único - Caberá à Patronagem e ao Conselho de Vaqueanos, em reunião conjunta, aprovar, modificar ou revogar o Regimento Interno.

TÍTULO II

Dos Regulamentos e das Normas

Art. 73. Os Órgãos e as Invernadas do CTG-JCB são regidos por este Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas Administrativas, que disciplinam e detalham suas atribuições e atividades, podendo serem modificados a qualquer tempo, sempre que a prática e a experiência assim o indicarem.

Parágrafo único - Os Regulamentos e as Normas Administrativas deverão complementar, regulamentar a execução das disposições deste Estatuto.

TÍTULO III DAS SUBSTITUICÕES

- Art. 74. As substituições dos cargos podem ser definitivas, temporárias ou eventuais.
- § 1ª As substituições definitivas são aquelas em que os detentores dos cargos deles se afastam, por qualquer motivo, por prazo superior a trinta dias e não retornem para ocupá-los.
- § 2º As substituições temporárias ou eventuais são aquelas em que os detentores dos cargos se afastam de suas funções, por motivo de licença, por prazo determinado igual ou inferior a trinta dias.
- § 3º Aplicam-se as substituições sempre que houver impedimentos definitivos, temporários ou eventuais.
- Art. 75. O Patrão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Capataz-Geral e este por sua vez pelo Capataz.
- Art. 76. Em caso de vacância do cargo de Patrão, assumirá a Patronagem o Capataz Geral e, na falta deste, o Capataz e ainda, na falta deste o Presidente do Conselho de Vaqueanos.
 - § 1º A vacância do cargo se concretiza com:
 - a) a renúncia;
 - b) o licenciamento sem justificativa por mais de 30 (trinta) dias;
 - c) a exclusão do quadro social; e
 - d) o falecimento.
 - § 2º As substituições de cargos serão realizadas conforme Regimento Interno.

Título IV Dos Empregados

- Art. 77. É permitida ao CTG-JCB a contratação de empregados para exercer atividades na sede ou fora dela, segundo as necessidades do serviço.
- § 1°. O número de empregados e salários serão adstritos ao quantitativo orçado para tal, observando-se a legislação trabalhista.
- § 2°. Os empregados serão contratados pelo CTG-JCB e por este dispensados, a pedido ou por conveniência.
- Art. 78. As atribuições, direitos e deveres do empregado serão regulados pelas Leis vigentes, deliberações Sindicais e pelo Regimento Interno do CTG-JCB.

Título V Dos Símbolos

Art. 79. São símbolos do CTG-JCB:

I - A Bandeira;

II - O Lema;

III - O Hino;

IV - O Emblema.

Título VI Das Galerias

Art. 80. As galerias serão expostas no Salão Social onde, obrigatoriamente, figurarão as fotos dos ex-Patrões, das Primeiras Prendas, dos Peões tropeiros e placas alusivas das Patronagens e dos Conselhos de Vaqueanos.

Título VII Das Homenagens

Art. 81. Por distinção, foram escolhidos pela Primeira Patronagem e Primeiro Conselho de Vaqueanos, do CTN-JCB, origem do atual CTG-JCB, por unanimidade, como se segue:

I – Patrono do CTG-JCB

- JAYME CAETANO BRAUN (*19/10/1924 - +08/07/1999), nascido na localidade de Bossoroca – São Luiz Gonzaga – RS, declamador, payador, escritor, jornalista, radialista, emérito conhecedor da cultura, incentivador e defensor das tradições do Rio Grande do Sul.

II – Patrão de Honra do CTG-JCB

- **REMY FLORES TOSCANO** (*19/10/1914 - +09/05/2003) nascido na cidade de Porto Alegre – RS, médico, primeiro tradicionalista a palanquear as lides gauchescas e o folclore gaúcho no Distrito Federal. Fundador e Primeiro Patrão do primeiro CTG do Planalto Central "Rinção da Saudade" - 1958.

III – Primeira Patronagem e Primeiro Conselho de Vaqueanos

- A primeira Patronagem e Conselho de Vaqueanos do CTN-JCB que tiveram mandatos até a primeira quinzena de abril de mil novecentos e noventa, ficando considerados Conselheiros natos do CTG-JCB (ad eternun) e, seus nomes que, em hipótese alguma deixarão de figurar no Estatuto do CTG-JCB, aclamados, naquela data, ficando assim constituídos: Patrão: RENATO FIORAVANTE; Capataz Geral: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO; Capataz: NELSON SILVA GUEDES; Sota-Capataz: NARCISO BUSATTO; Primeiro Agregado da Guaiaca: MARCINO DA SILVA ROCHA; Segundo Agregado da Guaiaca: CIRILO RAMOS; Agregado das Falas: PAULO RAMIRO PEREZ TOSCANO; Conselho de Vaqueanos: ADÃO DE OLIVEIRA BONFIM, ANTONIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, ARI RIECKER, JOÃO MANOEL ASSUMPÇÃO, JORGE FREDERICO DUARTE WEBBER, JOSÉ GUETHES DE AGUIAR, PEDRO MICHELON. Suplentes: IMERAL CABELEIRA DOS SANTOS, JÚLIO BERNARDINO DA SILVA PINHEIRO E JUVENTINO VAZ DE MIRANDA.

Art 82. O Lema: "TRADIÇÃO ALMA DE UM POVO, FOLCLORE REAFIRMAÇÃO DE UMA CULTURA", aprovado em concurso.

Autor do Lema: O tradicionalista JOSÉ GUETHES DE AGUIAR, nascido na cidade de Santo Ângelo—RS, militar, co-fundador do CTN-JCB, atual CTG-JCB.

Art 83. A Bandeira, símbolo do CTG-JCB, foi concebida por JORGE FREDERICO DUARTE WEBBER e modificada por AMILTON DE SOUSA e EDSON LUIZ CARDOSO FLORES.

Parágrafo único. A descrição heráldica, a composição e as formas de aplicação do símbolo, constarão do Regimento Interno.

PARTE FINAL Título I Das Disposições Gerais

- Art. 84. Os cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos são exercidos gratuitamente.
- Art. 85. O tempo de duração do CTG-JCB é indeterminado e sua dissolução só se verificar-se-á quando o número de sócios for inferior a 14 (catorze).
- Art. 86. É vedado aos membros da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e demais associados de assumirem responsabilidades em nome do CTG-JCB, exceto quando autorizados pela Patrão.

Parágrafo único – A dissolução do CTG-JCB será referendada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 87. São vedados, nas dependências do CTG-JCB, jogos de azar e discussões de caráter político-partidário ou religioso.

Parágrafo único. A prática eventual de cerimônias religiosas, desde que não incluam pregação, poderá ser permitida.

- Art. 88. A legislação complementar, depois de aprovada ou regulada pelo Conselho de Vaqueanos, será promulgada pelo Patrão do CTG-JCB.
- Art. 89. A alegação de desconhecimento deste Estatuto não poderá servir de justificativa para o sócio deixar de cumprir seus deveres ou auferir seus direitos.
- Art. 90. O CTG-JCB é filiada à Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central desde 31 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – Nas atividades promovidas pelo CTG-JCB e nas representações oficiais, a Patronagem deverá apresentar-se devidamente pilchado.

- Art. 91. Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Patronagem em conjunto com o Conselho de Vaqueanos.
- Art. 92. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser alterado, modificado ou reformulado por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 93 O presente Estatuto, homologado por Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor nesta data, revogando-se o Estatuto aprovado pela AG de 20 de outubro de 2009 e, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Brasília-DF (Cartório Marcelo Ribas), sob o nº 00001493, do Livro A-02, protocolado e microfilmado sob o nº 00090980.

Parágrafo único. Este Estatuto será averbado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Brasília-DF (Cartório Marcelo Ribas), sob o nº e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

TERMO DE ENCERRAMENTO O presente Estatuto foi formulado por Comissão Especial de Sistematização de Minuta Estatutária e criação do Regimento Interno do CTG-JCB, nomeada pelo Patrão do CTG-JCB, DARCI GELSON PETRI, em Portaria nº 001/2020, de 21 de agosto de 2020, composta de Presidente: JOÃO FRANCISCO IOUNG PETROCEL; Secretário: JABER IBRAHIM; e Membros Relatores: HUMBERTO DOS SANTOS AQUINO, JOSÉ DANIEL GOMES COSTA, JOSÉ GUETHES DE AGUIAR, MARIO ROBERTO CARVALHO CASTRO e VILMAR DA SILVA FOGAÇA, o qual foi analisado e consolidado em reunião conjunta da Patronagem com o Conselho de Vaqueanos e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nesta data.

Brasília – DF, de de 2021.

DARCI GELSON PETRI Patrão do CTG-JCB

JOÃO FRANCISCO IOUNG PETROCELI Presidente do CV CTG-JCB

MARÍLIA TONIAL DANIEL Capataz do CTG-JCB

Advogado constituído OAB